

## **POR**TARIA N° 1.309 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 29/12/1989)

Revogada pela Portaria nº 1.163/91.

### **Aprova as tabelas para pagamento do IPVA.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e com base no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, IPVA, aprovado pelo Decreto nº 32785, de 30/12/85,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a tabela constante do Anexo Único à esta Portaria contendo os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a serem pagos pelos proprietários de veículos, em 1990.

**Parágrafo único.** Os valores expressos em cruzados novos, constantes do referido anexo, terão validade de 01 a 09/01/90.

**Art. 2º** A partir de 10/01/0, o valor do imposto será atualizado monetariamente, pela variação do BTN Fiscal, ocorrida entre as datas do efetivo pagamento e 09/01/90.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata este artigo, será obtida multiplicando-se o valor do imposto constante da tabela, pelo quociente resultante da divisão entre o valor do BTN Fiscal da data do efetivo pagamento e o valor do BTN Fiscal de 09/01/90.

**Art. 3º** Fica o Diretor do Departamento de Administração Tributária, autorizado a expedir as Instruções Normativas necessárias ao perfeito cumprimento desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 28 de dezembro de 1989.

**RUBENS VAZ DA COSTA**  
Secretário